

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAMPUS “LUIZ DE QUEIROZ”
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA “LUIZ DE QUEIROZ”
PORTARIA ESALQ Nº 032/2018, de 19/09/2018
(publicada no Diário Oficial do Estado em 20/09/2018)

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo

O Diretor da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo, será realizada na forma de chapa, em dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 12 a 16 desta Portaria.

Parágrafo Único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 9h às 12h do dia 06 de dezembro de 2018.

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo Único – Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado das 13h30 às 16h30 do dia 06 de dezembro de 2018.

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da seguinte Comissão Eleitoral: Profs. José Fernando Machado Menten (Presidente), Jorge Alberto Marques Rezende e Helaine Carrer.

DAS INSCRIÇÕES:

Artigo 5º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar junto à Assistência Acadêmica, no período de 15 de outubro a 11 de novembro de 2018, das 9h às 17h, o pedido de inscrição da chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 14h do dia 12 de novembro de 2018, no sitio da Unidade (<https://www.esalq.usp.br/>), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 13 a 21 de novembro de 2018, das 9h às 17h, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral divulgará, às 14h do dia 22 de novembro de 2018, no sitio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Os docentes que exercem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral (requerimento disponibilizado no sitio da Unidade)

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 8º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Acadêmica, até o dia 30/11/2018.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

Artigo 9º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar ao segundo turno, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 10 – A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, até às 9h do dia da eleição, no e-mail registrado no Sistema USP para recebimento de mensagens administrativas, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 11 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 12 – A votação convencional será realizada no mesmo dia e horário da votação eletrônica, na Assistência Acadêmica, no 1º andar do Edifício Central da ESALQ.

Artigo 13 – Para compor a mesa receptora de votos, ficam designados pelo Diretor o Prof. José Fernando Machado Menten (Presidente) e os Srs. Ivana Aparecida Zandoná, Valéria Ferro Perencin e Ronald Guidotti Filho (Mesários).

Artigo 14 – A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar, o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 15 – A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

Artigo 16 – A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

DOS RESULTADOS

Artigo 17 – A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto do convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 18 – Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente.

- I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 – Finda a apuração, todo o material relativo à eleição, será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 20 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.